

**TENHO UMA CLÍNICA PARTICULAR,  
sou obrigado a permitir que a mulher tenha um acompanhante?  
E se a equipe médica for só de mulheres,  
ainda assim a paciente terá direito a um acompanhante?**

A resposta é positiva. A lei 14.737 estabelece que o direito da mulher de fazer-se acompanhar é em qualquer atendimento em unidades de saúde pública ou privada e não há ressalva para a hipótese de profissionais de saúde do sexo feminino.

Assim, em clínicas/consultórios particulares, a paciente tem o direito de fazer-se acompanhar em qualquer atendimento, independentemente de prévia notificação.

E atenção: no atendimento que envolva qualquer tipo de sedação ou rebaixamento do nível de consciência, se a paciente não indicar acompanhante, a unidade de saúde indicará pessoa para acompanhá-la. Nesta hipótese, a renúncia da paciente de ter acompanhante deverá ser feita por escrito com no mínimo 24 horas de antecedência e arquivada em seu prontuário.

Modelo de cláusula de renúncia:

**A PACIENTE declara que foi informada sobre a possibilidade de fazer-se acompanhar por pessoa de sua confiança ou de alguém por nós indicado para acompanhá-la durante todo o período do seu atendimento e, em razão de não querer a presença de acompanhante, consigna sua renúncia a este direito.**